ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/GVBM/CMPV/2025

Cria a Gratificação de Responsabilidade Técnica Farmacêutica (GRTF), para os servidores farmacêuticos e bioquímicos do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porto Velho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho, a Gratificação de Responsabilidade Técnica Farmacêutica (GRTF), destinada aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Farmacêutico e Bioquímico que desempenhem atividades técnicas de responsabilidade direta sobre estabelecimentos e serviços farmacêuticos e laboratoriais municipais.

Art. 2º Farão jus à gratificação instituída por esta Lei os profissionais designados como Responsáveis Técnicos ou Assistentes Técnicos Farmacêuticos, que atuem em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), exercendo efetiva atividade vinculada a atribuição do cargo.

Art. 3º A Gratificação de Responsabilidade Técnica e Assistente Técnico Farmacêutico (GRTAF) será concedida no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, reajustável na mesma data e no mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A concessão da gratificação de que trata esta Lei ficará condicionada à comprovação do exercício efetivo da responsabilidade técnica e da função de assistente técnico farmacêutico, devidamente registrada e reconhecida junto ao Conselho Regional de Farmácia de Rondônia (CRF/RO).

Art. 5º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria ou quaisquer outros benefícios, tendo caráter pró-labore faciendo, condicionado ao efetivo exercício da função técnica designada.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 45B71C32

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

Câmara Municipal, 08 de outubro de 2025.

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 45B71C32

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica Farmacêutica (GRTF), destinada aos servidores efetivos que exerçam atividades de alta responsabilidade técnica na área da saúde pública municipal, especificamente os farmacêuticos e bioquímicos.

Esses profissionais desempenham funções essenciais de controle, armazenamento, manipulação, dispensação e fiscalização de medicamentos e insumos, além de atuar diretamente na assistência técnica farmacêutica e bioquímica, garantindo o uso seguro e racional dos medicamentos, o controle de qualidade de insumos laboratoriais e a confiabilidade dos exames realizados na rede pública de saúde.

A função de Responsável Técnico, regulamentada pela Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia, implica responsabilidades éticas, civis, penais e administrativas, exigindo presença constante, conhecimento técnico especializado e conformidade com a legislação sanitária e farmacêutica.

Da mesma forma, o farmacêutico e bioquímico, profissional de formação mista, exerce papel estratégico na análise clínica, no controle laboratorial e na garantia da segurança diagnóstica, sendo corresponsável pela qualidade e precisão dos resultados que embasam decisões médicas e terapêuticas.

A criação desta gratificação tem como finalidade valorizar o servidor público farmacêutico e bioquímico, reconhecer o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços farmacêuticos e laboratoriais municipais, em benefício direto da saúde da população de Porto Velho.

O valor proposto de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) é compatível com a média de gratificações concedidas por municípios de porte semelhante e está amparado pelos princípios da valorização profissional, da eficiência administrativa e do interesse público.

Cumpre destacar que a implantação da GRTF observará os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e dependerá de previsão orçamentária específica, não implicando desequilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Anteprojeto de Lei, que representa um avanço na valorização dos profissionais da saúde, especialmente dos farmacêuticos e bioquímicos, e na qualidade do serviço público municipal.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 2025.

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 45B71C32

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Anteprojeto de Lei: Cria a Gratificação de Responsabilidade Técnica Farmacêutica (GRTF).
Autor: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Beneficiários: 66 servidores efetivos (farmacêuticos e bioquímicos).
Valor individual da gratificação: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Discriminação	Qtd. Servidores	Valor Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)	Custo Anual (R$)
Farmacêuticos e bioquímicos	66	1.200,00	79.200,00	950.400,00
			Out. / Nov. e Dez. (2025)	237.600,00
			2026	950.400,00
			2027	950.400,00
			Custo em 3 (três) anos (R$)	**2.851.200,00**

Responsabilidade Técnica e Assistente Técnico Farmacêutico Os valores acima consideram a totalidade dos 66 servidores beneficiários, conforme levantamento preliminar junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).

A despesa decorrente da presente proposição correrá por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), classificadas no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante remanejamento orçamentário.

A criação da gratificação não implica aumento do quadro de servidores, nem gera encargos permanentes adicionais, tratando-se de gratificação de natureza *pro labore faciendo*, condicionada ao efetivo exercício da função técnica.

Em observância aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

1. O impacto financeiro está estimado e demonstrado para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;
2. Há compatibilidade com a LDO e o PPA vigentes;
3. A despesa está prevista no orçamento do exercício vigente;
4. A criação da gratificação não ultrapassa o limite de despesa com pessoal previsto no art. 19 da LRF.

Declaro, para os devidos fins, que o presente Anteprojeto de Lei atende às exigências estabelecidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, possuindo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do Município de Porto Velho.

Câmara Municipal, 08 de outubro de 2025.

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 45B71C32

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 09/10/2025, 08:55:19

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 45B71C32